



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 005/2014

DISPÕE SOBRE A ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.

Versão: 01

Aprovação em: 22/12/2014

Ato de aprovação: Decreto nº 540/2014

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelece os procedimentos de atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e do Tribunal de Contas da União – TCU, com o objetivo de facilitar a disponibilização de documentos e informações, objeto de trabalho das referidas equipes junto as Unidades Responsáveis do Poder Executivo do Município de Itarana.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a presente Instrução Normativa, todas as Unidades Responsáveis do Poder Executivo do Município de Itarana, incluído o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, as quais têm o dever de prestar contas de suas obrigações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins da presente Instrução Normativa considera-se:

I – Instrução Normativa – IN: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

II – Sistema de Controle Interno: conjunto de procedimentos de controle estruturados por diversos sistemas administrativos e especificados em Instruções Normativas, executados ao longo de toda a estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

organizacional, sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

III – Unidade Central de Controle Interno – UCCI: é o órgão central do Sistema de Controle Interno (SCI), no âmbito do Poder Executivo Municipal, responsável pela coordenação, orientação e supervisão do conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional, cuja responsabilidade básica é exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

IV – Controle Externo: Órgãos responsáveis por zelar pelo patrimônio público e fiscalizar a aplicação dos recursos, observando, também, a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas públicas. Tais ações, na forma de controle são executadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em auxílio à Câmara Municipal de Itarana nos termos do §1º do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, e, pelo Tribunal de Contas da União nos termos do art. 70 da Constituição Federal.

V – Controle Interno: O plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Itarana visando salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas executivas.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem como base legal os artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal, 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar nº 101/2000, 42 a 46 da Lei Complementar nº 621/2012 - Lei Orgânica do TCEES, arts. 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 24 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.408/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itarana e o Decreto Municipal nº 410/2013 que regulamenta a sua aplicação, a Resolução TCEES nº 227/2011, com as alterações da Resolução TCEES 257/2013, e a Instrução Normativa SCI nº 01/2013, que dispõe sobre a Norma das Normas que estabelece procedimentos para a produção de Instruções Normativas.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, como Unidade Responsável pela Auditoria e Controle Interno do Poder Executivo Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

I – Atender as equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e/ou do Tribunal de Contas da União, quando na realização de auditoria, normatizando e organizando o atendimento disponibilizando documentos e informações, objeto de trabalho das referidas equipes de modo a proporcionar agilidade e qualidade no atendimento;

II – Encaminhar ofício solicitando às Unidades Responsáveis para providenciarem os documentos e processos a serem analisados pela equipe de Controle Externo;

III – Verificar o *checklist* do Controle Externo;

IV – Divulgar as normas instituídas nesta Instrução Normativa junto a todas as Unidades Responsáveis da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Compete as Unidades Responsáveis sujeitas ao Controle Externo:

I – Providenciar, para análise, toda a documentação e informações solicitadas pelo órgão de Controle Externo;

II – Providenciar instalações adequadas para a equipe de Controle Externo;

III – Atender a todas as solicitações feitas pela equipe de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e/ou do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS

Art. 7º Cabe à Controladoria Interna informar, formalmente, às Unidades Responsáveis a serem auditadas, para disponibilizarem os documentos e informações para análise pela equipe de Controle Externo, bem como:

I – Recepcionar a equipe de Controle Externo e apresentá-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos Secretários das Unidades Responsáveis objetos de fiscalização;

II – Apresentar a equipe de Controle Externo à Unidade Responsável onde os serviços de auditoria serão realizados;

III – estabelecer de comum acordo com a equipe de Controle Externo as questões operacionais dos trabalhos;

IV – estabelecer junto à equipe de Controle Externo, regras para o acompanhamento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

V – dar suporte aos trabalhos da equipe de Controle Externo disponibilizando informações, espaço físico, recursos disponíveis e tecnológicos e que mais necessário for para o desenvolvimento dos trabalhos.

VI – Reunir-se com a equipe de fiscalização para esclarecimentos de documentos e informações porventura pendentes;

VII – Encaminhar documentos e informações pendentes ao órgão de Controle Externo.

Art. 8º As Unidades Responsáveis, auditadas, ficarão responsáveis pelos documentos ou informações, quando solicitadas pela equipe.

Art. 9º Os agentes de Controle Externo definirão o *checklist* de controle que será entregue à equipe de auditoria e Controle Interno para as devidas providências.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Instrução Normativa visa facilitar o relacionamento entre os Controles Interno e Externo para que os trabalhos sejam desenvolvidos melhorando o atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 11. Demais competências poderão surgir no ato da realização das auditorias ou inspeções, ficando a equipe da Unidade Central de Controle Interno, designada para o pronto atendimento, desde que não fira os preceitos constitucionais legais.

Art. 12. Compõe a presente Instrução Normativa o Fluxograma que cuida do atendimento às equipes de controle externo dos Tribunais de Contas do Estado do Espírito Santo e da União, disposto no Anexo Único.

Art. 13. A atualização desta Instrução Normativa deverá ser realizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas conforme Instrução Normativa SCI Nº 001/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Itarana/ES, 22 de dezembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana

ADJAR FABIANO DE MARTIN

Controlador Interno

ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 05/2014

Fluxograma sobre Atendimento das Equipes de Controle Externo do TCEES e TCU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

